



Estado de Goiás
Secretaria da Educação
Colégio Estadual “Olynto Pereira de Castro”
Rio Verde – GO

Edital de Chamada Pública nº 1/2011
Prorrogação nº 2

O Conselho Escolar do Colégio Estadual “**Olynto Pereira de Castro**”, Pessoa Física de Direito Privado, com sede na Rua Juca Baylão s/n, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o 00-671.084/0001-95, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Escolar, senhor **Evandro Dermeval de Freitas**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.588.889-49, RG. nº 9289917, SSP-PR, no uso de suas prerrogativas legais e em cumprimento ao estabelecido pela lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará chamada pública para a aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 24/01 a 29/04 de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária para habilitação e proposta de preço do dia 07/02 a 11/02 de 2011, no horário das 8:00 às 11:00h; ou das 13:00 às 16:00h, na sede do Conselho Escolar, situado na Rua Juca Baylão s/n, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO.

IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a legislação brasileira, para rotulagem geral de alimentos e bebidas embalados, (RDC 259/02 – ANFISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda de alimentos;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e o uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevado e centeio devem constar também a informação “**Contém Glúten**”.

Obs.: A declaração do prazo de validade não é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatória, podendo ser Federal (SIF) ou Municipal (SIM). Os materiais para

embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação dos alimentos, sob as condições específicas, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS:

- ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento)
- INMETRO (Instituto de Meteorologia)

HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Dessa forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, “*in natura*”, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, lavras, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades serão definidos pela escola.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Colorau: (calorífero) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Embalagem de Polietileno transparente, resistente. De 500 a 1 kg.

Farinha de Mandioca: produtos obtidos dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.

Polpa de Frutas: produto obtido a partir de frutas, conteúdos líquidos pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade, atóxico. De 10g até 1 kg.

Rapadura de cana: produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (*Sacharum officinarum*). Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isentam de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico. De 30g até 1 kg.

ESTIMANDO DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Abóbora madura
Abacaxi
Arroz
Banana maçã
Cenoura
Couve
Feijão

QUANTITATIVO

120 kg
180.kg
600 kg
300 kg
105 kg
90 maços
130 kg

Farinha de mandioca	120 kg
Laranja	250 kg
Maçã	155 kg
Mamão	250 kg
Mandioca	400 kg
Melancia	300 kg
Tomate	240 kg
Repolho	150 kg
Banana da terra	160 kg
Cebola	180.kg
Batata Inglesa	96.kg
Chuchu	96.kg
Batata doce	96.kg
Óleo	150 L
Bebida láctea	300 L
Leite	500 L
Proteína de soja	25 kg

Rio Verde-GO, 07 de fevereiro de 2011

Beatriz Alves da Silva
Gestora - Portaria 4535/2009

Evandro Dermeval de Freitas
Presidente do Conselho Escolar